



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

RESPOSTA AO RECURSO

Candidato: Wellington Souto Fontes Junior

Texto do recurso: “Venho por meio deste texto reivindicar a correção da minha pontuação na referida seleção, conforme estipulado nos critérios estabelecidos no edital. Após uma análise minuciosa do meu resultado e pontuação atribuída, identifiquei que há um equívoco que impactou negativamente minha classificação. De acordo com os documentos que enviei (anexado) em formulário da seleção no ato de inscrição, assim como com base em minha experiência e qualificação pertinente á vaga em questão, acredito que minha pontuação deveria ser revista e ajustada conforme critérios estabelecidos previamente. Ressalto a importância deste ajuste na pontuação para garantir a lisura e transparência do processo seletivo, bem como para assegurar que todos os candidatos sejam avaliados de maneira imparcial e justa”.

Resposta da banca: **INDEFERIDO**

Motivo: O candidato apresentou um diploma de mestrado na área de Patologia, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco. De acordo com a Portaria MEC 1077, de 31 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 em 13 de setembro de 2012, página 86, o qual encontra-se mencionado no referido diploma e que trata do reconhecimento do curso, menciona que o referido curso foi classificado na área de Medicina II.

De acordo com o item 8.2.3 do Edital, retificado em 23 de agosto de 2024, seriam pontuados os títulos que estivessem nas seguintes áreas:

8.2.3 Para fins de avaliação dos títulos do item 1 – Titulação acadêmica, serão consideradas as áreas da Tabela Capes: Ciências Biológicas; Ciências Humanas; Multidisciplinar.

Ora, o referido curso não se encontra em nenhuma das três áreas possíveis de serem pontuadas no concurso. Assim, o candidato não pontuou no item 1 - Titulação Acadêmica.

Quanto aos itens 2 – Experiência Docente, e 3 – Experiência Técnica Profissional, para que estes fossem pontuados era necessária a apresentação do Currículo Lattes documentado, conforme item 4.6.4. do Edital:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Veranópolis

4.6.4 - Cópia documentada do Currículo Lattes ou Curriculum Vitae.

4.6.4.1 - Entende-se por currículo documentado aquele onde todas as atividades declaradas estão comprovadas pela presença de cópia do certificado de conclusão da atividade ou documento que seja equivalente.

Ora, o Currículo Lattes foi enviado sem documentação comprobatória, apenas o Currículo. Dessa forma, não foi possível aferir pontuação ao candidato nos itens 2 – Experiência Docente, e 3 – Experiência Técnica Profissional.

Dessa forma, o pedido do candidato é indeferido e sua pontuação continua em zero (0).

Veranópolis, 29 de agosto de 2024

Banca do Processo Seletivo Simplificado
Portaria CVER 085/2024